

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM**, situada na Rua Henrique de Novaes, 190 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **30.482.319/0001-61** neste ato representado na forma do seu Estatuto, pelo seu Presidente Alaor Gaspar Pinto Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 131.359.758-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Emanuele Gonçalves Dreveck**, número de CPF: **058.394.139-76**, residente na Avenida Polônia, 1303, Casa 78, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Paraná/SP, CEP: 81.823-194, São Paulo/SP doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Objetos

1.1 A contratada prestará serviços de Treinadora e Pesquisadora visando o aprimoramento da categoria de base com os atletas e treinadores e treinadoras integrantes do projeto Diamantes do Futuro 2022 - (DES) TREINAMENTO DIAMANTES DO FUTURO II - 2022. A atuação como Treinadora se dará a partir de processos de treinamento, monitoramento e aprimoramento dos atletas do projeto Diamantes do Futuro 2022, já a atuação como Pesquisadora se dará por meio do oferecimento de uma palestra na temática de Crescimento e Desenvolvimento de Jovens Atletas para os treinadores e treinadoras dos(as) atletas Diamantes do Futuro 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. No cumprimento do presente contrato, fica a **CONTRATADA**, obrigada a:

- a) Cumprir as convocações programadas pela CBTM, objetivando atender aos parâmetros de mensuração nele pré-estabelecidos bem como a realização da palestra remota
- b) Cumprir as incumbências correlatas às suas atividades e que lhes forem acometidas, sempre em defesa dos interesses do Tênis de Mesa Brasileiro;
- c) Apresentar-se aos compromissos em que estiver representando a CBTM, durante o processo de aprimoramento da categoria de base com os atletas integrantes do projeto Diamantes do Futuro 2022, comportar-se adequadamente e, em todas as oportunidades que surgirem divulgar o nome da CBTM e Patrocinadores;
- d) Manter a Gerência de Ciência do Esporte informada, por meio de relatórios, das atividades exercidas durante o período do processo;
- e) Viabilizar atividades de treinamento, monitoramento e aprimoramento da categoria de base com os atletas integrantes do projeto Diamantes do Futuro 2022 – (DES) TREINAMENTO DIAMANTES DO FUTURO II – 2022.
- f) Atender as convocações para projeto de treinamento e aprimoramento da categoria de base com os atletas integrantes do projeto Diamantes do Futuro 2022;
- g) Enviar, após os eventos e treinamentos, o relatório de atividades executadas, com foto/vídeo e sugestões de melhoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CBTM

3.1. Pagamento da remuneração correspondente à prestação do serviço, bem como, os recolhimentos referentes aos tributos incidentes;

- 3.2. Dar suporte para que suas atividades sejam desenvolvidas com os atletas e treinadores integrantes do projeto Diamantes do Futuro 2022;
- 3.3. O fornecimento dos meios para realização das ações durante o período da convocação;
- 3.4. Informar, com antecedência, sobre modificações no planejamento – redução ou aumento de diárias, devido ao replanejamento das atividades, que por força maior possam ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência a partir da data de assinatura do contrato, sendo encerrado após o cumprimento de todas as obrigações de ambas as partes, podendo ser renovado por sucessivos períodos, desde que haja anuência das partes, através de novo aditivo que regulamentará a relação e as atividades a serem executadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. Em remuneração aos serviços técnicos prestados, a **CONTRATADA** terá estipulado o valor bruto de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) a título de diária como Treinador C, recebendo a remuneração bruta total de R\$ 1.600,00 (Hum mil e Seiscentos Reais) por 08 (Quatro) diárias, as quais ocorrerão dentro do período de 31/10/22 a 08/12/2022. Em remuneração aos serviços como pesquisadora prestados, a **CONTRATADA**, receberá o valor bruto de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) a título de hora-aula como Acadêmica Nível C, recebendo a remuneração bruta total de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por 6 (Seis) horas-aula, as quais ocorrerão entre os dias 12 e 26/11/2022, de maneira remota tipo *live*, por meio de aplicativo *on line* e será realizada integralmente em plataforma digital. Dessa maneira, a remuneração bruta total da **CONTRATADA** será de R\$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) pelas ações em que atuar com os atletas e treinadores integrantes do projeto Diamantes do Futuro 2022 – (DES) TREINAMENTO DIAMANTES DO FUTURO II – 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FALTAS GRAVES

- 6.1. Serão consideradas faltas graves as seguintes ações:
- a) O não envio dos relatórios conforme informado nas obrigações deste contrato acarretando ao desconto da remuneração variável;
 - b) Atraso na Prestação de Contas, tais como, comprovante de despesas ou qualquer documento existente para comprovação do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – Multas e Sanções

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações ou cometimento de faltas graves, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

7.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratá-lo pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

8.1. Fica determinado que a colaboradora Taisa Belli, Gerente de Ciência do Esporte, será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA NONA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

9.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

10.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
Nome: Taisa Belli
CPF/MF: 280.704.038-10

2. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

22-10-31-GECE-CONTRATO_EMANUELE(01).pdf

Documento número #219363fc-3245-4c1b-8b08-3b8ad00412b7

Hash do documento original (SHA256): 59934d63c8e847c672f9e88e0851ed2365c45078777afa44b61fb498039ec0be

Assinaturas

✓ **Alaor Gaspar Pinto Azevedo**

CPF: 388.748.307-34

Assinou como contratante em 11 nov 2022 às 11:28:26

✓ **Emanuele Gonçalves Dreveck**

CPF: 058.394.139-76

Assinou como contratada em 11 nov 2022 às 14:49:03

✓ **Taisa Belli**

CPF: 280.704.038-10

Assinou como testemunha em 11 nov 2022 às 14:50:56

Log

- | | |
|-----------------------|--|
| 11 nov 2022, 11:10:42 | Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 219363fc-3245-4c1b-8b08-3b8ad00412b7. Data limite para assinatura do documento: 11 de dezembro de 2022 (11:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 11 nov 2022, 11:10:44 | Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:
alaor@cbtn.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34. |
| 11 nov 2022, 11:10:44 | Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:
manu.dreveck@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. |
| 11 nov 2022, 11:10:44 | Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:
taisa@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Taisa Belli e CPF 280.704.038-10. |

11 nov 2022, 11:28:26	Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtn.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 177.197.120.200. Componente de assinatura versão 1.404.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 nov 2022, 14:49:03	Emanuele Gonçalves Dreveck assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail manu.dreveck@gmail.com. CPF informado: 058.394.139-76. IP: 200.173.211.98. Componente de assinatura versão 1.404.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 nov 2022, 14:50:56	Taisa Belli assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail taisa@cbtn.org.br. CPF informado: 280.704.038-10. IP: 189.47.126.230. Componente de assinatura versão 1.404.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 nov 2022, 14:50:56	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 219363fc-3245-4c1b-8b08-3b8ad00412b7.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 219363fc-3245-4c1b-8b08-3b8ad00412b7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.